



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

POLÍCIA CIVIL  
*Gabinete do Delegado Geral*

PORTARIA Nº 58/2018 – GDGPC

Dispõe sobre a criação da Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (DPIPD), no âmbito da Polícia Civil/CE, e dá outras providências.

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará **Everardo Lima da Silva**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**Considerando** que constitui atribuição básica da Polícia Civil a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e do interesse público, conforme preconizam a CF/88 e a Lei nº 12.124, de 06/07/1993 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira);

**Considerando** que compete à administração superior da Polícia Civil do Ceará estabelecer meios que visem otimizar e padronizar suas atividades com a devida celeridade e eficiência, elegendo o interesse público;

**Considerando** que a proteção ao idoso encontra assento no art. 230, da Constituição Federal/88, bem como na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**Considerando** que é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantido pelo art. 10, do Estatuto do Idoso.

**Considerando** que a proteção à pessoa com deficiência encontra assento na Lei nº 13.146/15, que Institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**Considerando** a necessidade de se instituir, na estrutura da Polícia Civil do Estado do Ceará, uma Delegacia Especializada na temática da proteção ao idoso e à pessoa com deficiência, notadamente voltada para a investigação criminal de condutas lesivas à integridade física e moral, à dignidade e à vida dessas pessoas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Ceará, a Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (DPIPD) e estabelecer suas atribuições.

**Art. 2º.** A DPIPD exercerá circunscrição na Capital e terá por atribuição exclusiva a apuração das infrações penais praticadas contra o idoso, previstas na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como aquelas praticadas contra a pessoa com deficiência, previstas na Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e, subsidiariamente, no que couber, as disposições previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 1º. Sem prejuízo da atribuição concorrente das Delegacias Metropolitanas e do interior, por designação do Delegado Geral da Polícia Civil, poderá a DPIPD, apurar crimes a que se refere o caput deste artigo, ocorridos na região metropolitana e no interior do Estado do Ceará.

§ 2º. As ocorrências pertinentes à atribuição da DPIPD, ocorridas ou apresentadas fora dos dias e horários normais de expediente, terão atendimento nos polos plantonistas;

Art. 3º. A DPIPD fica administrativamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada (DPE) e funcionará no Complexo de Delegacias Especializadas (CODE), em instalações e com estrutura e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

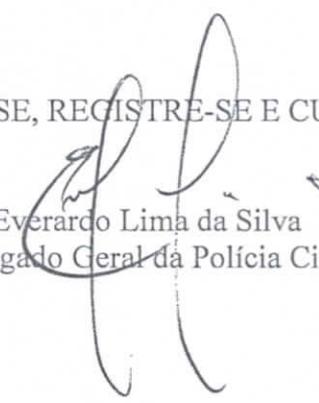
Art. 4º. Os procedimentos pertinentes a infrações penais contra o idoso e à pessoa com deficiência, em curso nas delegacias de polícia deste Estado, permanecerão nessas unidades, onde deverão ser ultimados.

Art. 5º. Excluem-se da abrangência desta Portaria, os crimes praticados contra a mulher idosa ou com deficiência, que se encontre em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza/CE, 5 de julho de 2018.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

  
Everardo Lima da Silva  
Delegado Geral da Polícia Civil